

Cacoal, Rondônia, Diário Oficial do Município de Cacoal/RO, 06/10/2025

dioc.cacoal.ro.gov.br

www.cacoal.ro.gov.br

[@prefeituradecacoal](https://www.instagram.com/prefeituradecacoal)



DIOC - DIÁRIO OFICIAL DE CACOAL
Prefeitura Municipal de Cacoal
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito do Município

CADERNO I - EXECUTIVO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONVALIDAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO

Ficam convalidados os atos praticados, concernente a divergência no valor de R\$ 0,01 (um centavo), considerando tratar-se de erro material de natureza meramente formal, referente ao Processo Eletrônico n. 416/2025, Concorrência Pública nº 03/2025 que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO,

INCLUINDO A IMPLEMENTAÇÃO DE ACESSIBILIDADE E DO PLANO DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO (PPCIP) DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL (E.M.E.I.F.) CLAUDIO MANOEL DA COSTA, POR INTERMÉDIO DO TERMO DE CONVÊNIO N° 140/2024/PGE-SEDUC,

para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme solicitação constante do ID 865739e Parecer Jurídico de ID866899.

Publique-se.

Cacoal/RO, 02 de outubro de 2025.

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito Publicado por: KELLY SAMARA DUARTE DA ROSA

CONVALIDAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO

Ficam convalidados os atos praticados, concernente a divergência no valor de R\$ 0,03 (três centavos), considerando tratar-se de erro material de natureza meramente formal, referente ao Processo Eletrônico n. 26294/2024,

Concorrência Pública nº 06/2025 que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO PISO DA QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL MARIA DO SOCORRO,

POR INTERMÉDIO DO TERMO DE CONVÊNIO N° 93/2024/PGE-SEDUC, para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED,

conforme solicitação constante do ID 865722e Parecer Jurídico de ID866902.

Publique-se.

Cacoal/RO, 02 de outubro de 2025.

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito Publicado por: KELLY SAMARA DUARTE DA ROSA

LEI N. 5.653/PMC/2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 5.612/PMC/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OPREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Cacoal, Rondônia, Diário Oficial do Município de Cacoal/RO, 06/10/2025

Art. 1º Altera o caput do art. 3º da lei 5.612/PMC/2025 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Toda gestante que realizar acompanhamento pré-natal pelo SUS, no hospital materno infantil do município, terá direito à realização do ultrassom morfológico entre a 11ª e a 24ª semana de gestação, conforme solicitação médica, em consonância com o protocolo preconizado pelo ministério da saúde.

Art. 2º Altera o caput e parágrafo único do art. 4º da lei 5.612/PMC/2025 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º A realização do ultrassom morfológico será de responsabilidade do sistema público de saúde, devendo ser oferecido de forma gratuita às gestantes atendidas no hospital materno infantil do município, pelo SUS.

Parágrafo único. As gestantes que optarem por realizar o ultrassom morfológico em instituições privadas poderão fazê-lo, arcando com os custos do exame, sem prejuízo do andamento e serviço de pré-natal executado pelo município por meio do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Cacoal/RO, 02 de outubro de 2025.

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

[Assinado Digitalmente]

SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA

Procuradora-Geral do Município

OAB/RO 6.486 Publicado por: KELLY SAMARA DUARTE DA ROSA

LEI Nº 5.652/PMC/2025

INSTITUI A ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA E A DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO CRIANDO CARGOS E ATRIBUIÇÕES CORRELACIONADOS E ALTERA AS TABELAS,

PREVISTAS NOS ANEXOS I e II DA LEI N.º 2.157/PMC/2007, MODIFICADAS PELAS LEIS N.º 2.322/PMC/2008, 2.493/PMC/2009, 2.940/PMC/2012, 3.145/PMC/2013, 3.277/PMC/2014, 3.348/PMC/2014,

3.465/PMC/2015, 3.560/PMC/2016, 3.798/PMC/2017, 4.223/PMC/2019, 4.223/PMC/2019, 4.786/PMC/2021, 5.033/PMC/2022 E LEI N. 5.241/PMC/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída na estrutura do Poder Legislativo do município de Cacoal a Assessoria Jurídica da Presidência da Câmara, composta por um assessor jurídico, com requisito funcional de inscrição na OAB/RO.

Parágrafo único. A Assessoria Jurídica da Presidência da Câmara é o setor responsável pelo assessoramento jurídico dos atos da Presidência, vinculado e subordinado diretamente ao Chefe do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Fica instituído o cargo de Assessor Jurídico da Presidência, de livre nomeação e indicação pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º Compete ao Assessor Jurídico da Presidência da Câmara Municipal:

I - Organizar e dirigir os serviços de relevância jurídica da Presidência;

II - Fazer estudos e pesquisas da legislação, da jurisprudência e da doutrina pertinentes à matéria debatida nos processos legislativos, judiciais e administrativos internos e externos, indicando as soluções jurídicas cabíveis;

III - organizar os trabalhos afetos a sua área de atuação, de acordo com as diretrizes definidas pela chefia imediata, bem como acompanhar a publicação de leis, decretos, atos, portarias, resoluções e demais normas que disponham sobre a matéria de sua área de competência, além de exercer outras atribuições ou atividades inerentes ao cargo de assistência direta ao superior imediato, no exercício de suas funções, executar atividades administrativas, tais como:

a) redigir e/ou digitar despachos de expedientes, memorandos, ofícios e correspondências em geral, bem como projetos de matérias legislativas sujeitas a deliberação do Plenário.